

**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 384/2023, de autoria do Vereador Márcio Tavares que “**DISPÕE** sobre a adaptação de projetos arquitetônicos dos órgãos do Município de Manaus para a instalação de sistema de coleta de captação de água da chuva”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 384/2023**, de autoria do Vereador Márcio Tavares. Quanto à análise de mérito desta Comissão, vislumbra-se que o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, estando em dissonância com o artigo 2º, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nota-se que, apesar da grande relevância do projeto, a redação da propositura cria obrigações ao Poder Executivo para instalar reservatórios/cisternas para captação da água de chuva. Além disso, apesar de a propositura visar a economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente, por meio da captação da água da chuva, o artigo 24, inciso 6º, da Constituição Federal, estabelece a competência da União, Estados e o Distrito Federal em legislar concorrentemente em defesa do meio ambiente.

Assim, o projeto interfere diretamente no funcionamento da Administração Pública Municipal, conforme o art. 59 da LOMAN, veja-se:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020).

Ora, os Poderes da República são independentes e harmônicos entre si, de forma que um Poder não pode obrigar o outro a fazer ou deixar de fazer algo, já que não há relação de hierarquia entre eles.



Portanto, entendemos que há inconstitucionalidade e ilegalidade na propositura, visto que viola o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º. da Constituição Federal.

Diante do exposto, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei nº 384/2023.

É o nosso parecer.

Manaus, 16 de outubro de 2023.

Vereadora Profª Jacqueline
Relatora